

Direito

A FALTA DE INFORMAÇÃO NO TRATAMENTO DA COVID-19 COMO ELEMENTO GERADOR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Geicimara Kelen Custódio Silva - 7º período de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

Diante de um cenário de incerteza acerca de um vírus que gerou uma pandemia mundial, a informação na relação médico-paciente se tornou algo ainda mais importante. Isso porque é fundamental a participação efetiva do indivíduo nos processos de tomada de decisão envolvendo seu corpo e sua saúde, principalmente no contexto de pandemia. Partindo desse pressuposto, a pesquisa em questão versa sobre a falta de informação no tratamento da COVID-19 como elemento gerador de responsabilidade civil. O presente estudo constitui-se em uma pesquisa qualitativa que tem como objetivo analisar a doutrina e jurisprudência acerca do consentimento informado, com destaque para o elemento informação enquanto autônomo, fazendo uma analogia com a atual conjuntura. Nesse sentido, por meio de uma investigação de cunho jurídico-dogmático e bibliográfico verificou-se que no ordenamento jurídico brasileiro, o dever de informação na relação médico-paciente decorre do princípio da confiança e da boa-fé objetiva e que a sua ausência por si só é capaz de gerar a responsabilização do médico. Assim sendo, o nexo causal poderá ser formado entre a qualidade da informação prestada, ou sua ausência, e o dano, que poderá ser exclusivamente moral. Ademais, o volume e o tipo de informação, deve adequar-se às especificidades do paciente, para que o mesmo seja capaz de tomar decisões de maneira esclarecida. Observou-se ainda, que na relação médico-paciente é crucial que haja uma cooperação mútua entre o médico e o paciente. Portanto, mesmo não havendo tratamento antiviral para a COVID-19, faz-se necessário que o médico apresente ao paciente as alternativas de tratamento disponíveis, mesmo que tenham apenas finalidade terapêutica. Isso, pois, o paciente possui o direito de se autodeterminar por meio da escolha do tratamento de sua preferência. Assim, conclui-se que diante de uma pandemia causada por um vírus a respeito do qual se tem poucos estudos, a informação é fundamental para capacitar o paciente ao exercício de sua autonomia e a sua falta representa dano presumido que culmina na responsabilidade civil médica, mesmo sem danos físicos. Diante disso, o dever de informar deve receber um significado autônomo face ao dever de obter consentimento e, conseqüentemente, ser assumido como uma obrigação jurídica. Tal elemento não pode mais ser enfrentado como um elemento secundário, classificado no rol dos deveres acessórios, principalmente durante uma pandemia.

Palavras-Chave: Informação , COVID-19, Responsabilidade civil.

Instituição de Fomento: PIVIC/UFLA

Link do pitch: <https://youtu.be/JE8QDHc8yB8>